



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300157288

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO CAFE SPE S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2300875496

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

POUSO ALEGRE
Local

15 SETEMBRO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10851708 em 19/09/2023 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIAS DO CAFE SPE S.A., Nire 31300157288 e protocolo 235423386 - 18/09/2023. Autenticação: 776613542149C193CA4D9245BF7B6B060B56DDE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/542.338-6 e o código de segurança xckk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

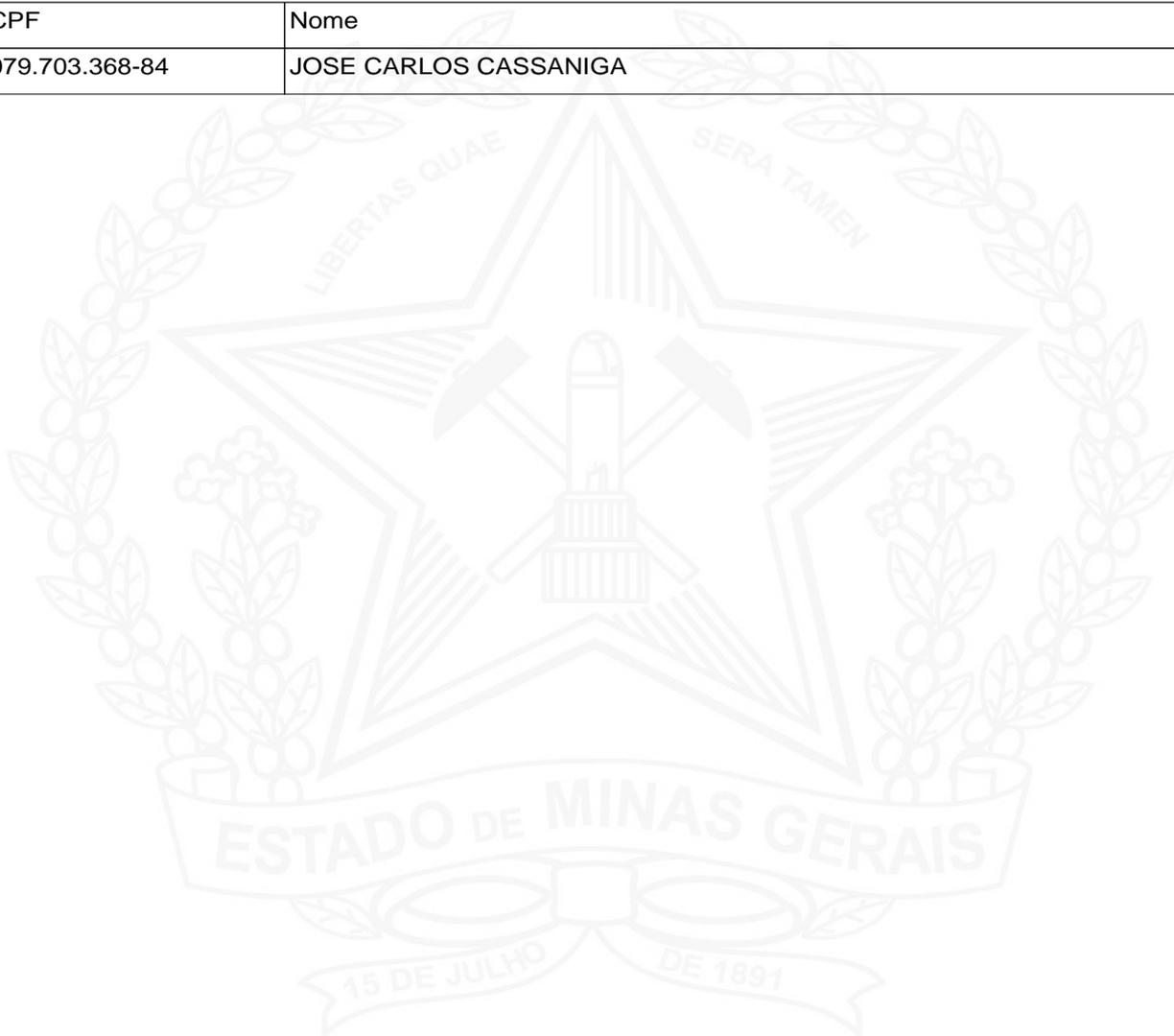
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/542.338-6	MGE2300875496	15/09/2023

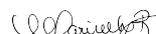
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
079.703.368-84	JOSE CARLOS CASSANIGA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10851708 em 19/09/2023 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIAS DO CAFE SPE S.A., Nire 31300157288 e protocolo 235423386 - 18/09/2023. Autenticação: 776613542149C193CA4D9245BF7B6B060B56DDE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/542.338-6 e o código de segurança xckk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO CAFÉ SPE S.A.

CNPJ/MF nº 51.742.485/0001-20

NIRE nº 31300157288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2023

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Realizada aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2023, às 9 horas, horário de Brasília, de forma virtual, por meio de sistema eletrônico de participação remota – Plataforma Teams, aplicativo que permite a correta identificação dos acionistas, disponibilizado pela **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO CAFÉ SPE S.A.**, com sede no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rua Jandyra Beraldo Teixeira, nº 40, Bairro Fátima II, CEP 37553-575 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo quarto do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura lançada no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.
- 3. MESA.** Presidente: José Carlos Cassaniga; e Secretário: Giovanni Mott Galvão de Arruda Filho.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: **(i)** a 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, com sob o regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, em rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão (conforme abaixo definido) e da Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital (conforme abaixo definido), nos termos dos respectivos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); **(iii)** a outorga de procuração, pela Companhia, ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), pelo prazo das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) nos termos dos Contratos de Garantia e do Termo de Compromisso (conforme abaixo definido), conforme aplicável; **(iv)** autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão, realização da Oferta e outorga das Garantias (conforme abaixo definido), bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** contratar os Coordenadores (conforme abaixo



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10851708 em 19/09/2023 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIAS DO CAFE SPE S.A., Nire 31300157288 e protocolo 235423386 - 18/09/2023. Autenticação: 776613542149C193CA4D9245BF7B6B060B56DDE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/542.338-6 e o código de segurança xckk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

definido); **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e à outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), aos Contratos de Garantia e ao Termo de Compromisso (conforme abaixo definido), bem como eventuais aditamentos; e **(v)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES. Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, a acionista detentora da totalidade do capital social votante da Companhia, acompanhada dos demais acionistas da Companhia, deliberou:

5.1. Aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características principais, a serem formalizadas na *“Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Café SPE S.A.”*, a ser celebrada entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (*“Agente Fiduciário”* e *“Debenturistas”*, respectivamente) e, na qualidade de fiadores, os Fiadores PF (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), o Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (*“FIP Voyager”*) e a EPR 2 Participações S.A. (*“EPR”* e, em conjunto com o FIP Voyager e os Fiadores PF, *“Fiadores”* e, respectivamente, *“Escritura de Emissão”*):

- (a) Número da Emissão.** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- (b) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (*“Valor Total da Emissão”*).
- (c) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- (d) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures na Data de Emissão.
- (e) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (*“Valor Nominal Unitário”*).
- (f) Data de Emissão.** A data de emissão das Debêntures será aquela a ser indicada na Escritura de Emissão (*“Data de Emissão”*).
- (g) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão (*“Data de Vencimento”*).



- (h) **Registro Automático na CVM.** A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. Nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, por se tratar de oferta pública de dívida de emissor não registrado na CVM e, assim, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores Profissionais"), em conformidade com o §2º do artigo 25 da Resolução CVM 160, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160.
- (i) **Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"); e (ii) negociação, observado os termos a serem dispostos na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito neste item, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Debêntures pelos Investidores Profissionais, incluindo as Debêntures objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelos Coordenadores, desde que observados, na negociação, os limites e condições previstos nos artigos 86, inciso V e 89, ambos da Resolução CVM 160, e que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.
- (j) **Regime de Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, em rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob o regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, sendo que (i) 262.500 (duzentas e sessenta e duas mil e quinhentas) Debêntures serão distribuídas em regime de garantia firme pelas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratados para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), totalizando R\$ 262.500.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão; e (ii) 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures serão distribuídas em regime de melhores esforços de distribuição pelo Coordenador Líder, totalizando o montante de



R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão, conforme o “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, sob o Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Concessionária Rodovias do Café SPE S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), com intermediação dos Coordenadores, tendo como público alvo das Debêntures quaisquer Investidores Profissionais.

- (k) Lote Adicional.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.
- (l) Distribuição Parcial.** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.
- (m) Banco Liquidante.** O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, bairro Parque Jabaquara, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão).
- (n) Escriturador.** O escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, bairro Itaim Bibi, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 3º andar, parte, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).
- (o) Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (p) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- (q) Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.
- (r) Preço de Subscrição.** O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures na primeira integralização das Debêntures (“Primeira



Data de Integralização”), sendo que, caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição (conforme abaixo definido) com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva subscrição e integralização (exclusive) (“Preço de Subscrição”). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma data, devendo referida aplicação de deságio ser comunicada à Companhia e observar o disposto no Contrato de Distribuição.

- (s) **Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, pelo Preço de Subscrição, sendo que a integralização deverá ocorrer à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, durante o Período de Distribuição (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), de acordo com os procedimentos da B3.
- (t) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (u) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures ou outro evento de pagamento das Debêntures a ser previsto na Escritura de Emissão, exclusive (“Remuneração das Debêntures”), calculada conforme a fórmula a constar da Escritura de Emissão.
- (v) **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir do 18º (décimo oitavo) mês, contado da Data de Emissão,



conforme tabela a constar da Escritura de Emissão até à Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

- (w) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.
- (x) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").
- (y) **Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, (i) resgatar antecipadamente a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, mediante o pagamento do Valor de Resgate Facultativo das Debêntures (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), incluindo o pagamento do prêmio aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"); e/ou (ii) amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, conforme o caso, a seu exclusivo critério, em uma ou mais vezes, mediante pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"). Em caso de (i) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculado desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures") (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Valor Base de Resgate das Debêntures"), e acrescido do prêmio flat aplicável para a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures em questão, incidente sobre o Valor Base de Resgate das Debêntures,



nos termos da Escritura de Emissão; e **(ii)** em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures corresponderá à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração das Debêntures incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, apurados desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures") (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("Valor Base de Amortização das Debêntures"), e acrescido do prêmio flat aplicável para a Data de Amortização Extraordinária das Debêntures em questão incidente sobre o Valor Base de Amortização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures estarão previstos na Escritura de Emissão.

- (z) Resgate Antecipado Obrigatório Total.** Durante a vigência das Debêntures, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures **(i)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos decorrentes do Financiamento de Longo Prazo (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); ou **(ii)** no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Poder Concedente (conforme abaixo definido), caso tenha a decretação de encampação da Concessão (conforme abaixo definido) pelo Poder Concedente, em ambos os casos com o conseqüente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"), sendo que, em ambos os casos, o montante que eventualmente sobejar o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório será de livre disposição da Companhia. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), e **(ii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, se houver, sendo certo que não haverá a incidência de prêmio ("Valor do Resgate Antecipado



Obrigatório). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório estarão previstos na Escritura de Emissão.

- (aa) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, assegurando a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. O resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures poderá ser realizado para aqueles Debenturistas da que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sem que haja a necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estarão previstos na Escritura de Emissão.
- (bb) Aquisição Facultativa das Debêntures.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: **(i)** valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou **(ii)** por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Aquisição Facultativa"). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão.
- (cc) Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (dd) Garantia Fidejussória.** Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação à dívida representada pelas Debêntures, incluindo o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas e custas, judiciais ou extrajudiciais, devidos pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia



fidejussória dos Fiadores, na forma de fiança e sem benefício de ordem, na proporção e nos valores a seguir: **(1)** garantia fidejussória, na forma de fiança, outorgada pela EPR, em relação a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas ("Fiança EPR"); e **(2)** garantia fidejussória, na forma de fiança, outorgada pelos Fiadores PF, em relação a 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas ("Fiança Fiadores PF"); e **(3)** garantia fidejussória, na forma de fiança, outorgada pelo FIP Voyager, limitada ao Valor do Capital Comprometido (conforme abaixo definido) ("Fiança FIP Voyager" e, em conjunto com a Fiança EPR e a Fiança Fiadores PF, "Fianças"). Os demais termos e condições das Fianças estarão previstos na Escritura de Emissão.

(ee) Garantias Reais das Debêntures. Sem prejuízo das Fianças, em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

- (1)** cessão fiduciária, pelo FIP Voyager e pela Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") **(i)** da totalidade dos direitos creditórios das contas vinculadas de movimentação restrita, conforme indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital (conforme abaixo definido) ("Contas Vinculadas para Aumento de Capital"), nas quais serão depositados os recursos para integralização do capital social da Voyager e/ou da Companhia, no âmbito de uma Obrigação de Aporte (conforme abaixo definido), nos termos previstos no Termo de Compromisso (conforme abaixo definido); e **(ii)** de todos os direitos creditórios de titularidade do FIP Voyager e da Companhia, em razão da titularidade das Contas Vinculadas para Aumento de Capital, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas às Contas Vinculadas para Aumento de Capital ("Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital"), conforme termos previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital, a ser celebrado entre o FIP Voyager, a Companhia, o Agente Fiduciário e a Voyager, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital");
- (2)** alienação fiduciária, inicialmente, pelos acionistas da Companhia ("Acionistas"): **(i)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade dos Acionistas e de emissão da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); **(ii)** de todas as novas ações de emissão da Companhia que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente



sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Companhia que sejam porventura atribuídas aos Acionistas, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e que passarão a ser incluídas na definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente”; e **(iii)** dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, desde que superiores ao dividendo mínimo obrigatório, por qualquer razão, aos Acionistas em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (“Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos a serem previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado entre os Acionistas, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); e

- (3)** cessão fiduciária, pela Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de **(i)** todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da concessão objeto do “*Contrato nº 005/2023 – Contrato de Concessão dos Serviços de Operação, Conservação, Manutenção, Monitoração, Implantação de Melhorias, Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço do Sistema Rodoviário Lote Varginha-Furnas*”, celebrado em 12 de agosto de 2023 entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais (SEINFRA) (“Poder Concedente”) e a Companhia (“Contrato de Concessão” e “Concessão”, respectivamente) a que a Companhia faz jus, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços do Contrato de Concessão e respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, incluindo direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes da cobrança de pedágio, de direitos indenizatórios, dos contratos de receita acessória e das apólices de seguro (conforme permitido nos termos a serem previstos no Contrato de Concessão)



relacionadas à Concessão ("Recebíveis"), **(ii)** todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da titularidade, pela Companhia, das contas cedidas por onde circularão todos os Recebíveis ("Contas Cedidas"), incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas às Contas Cedidas ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital e a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais", sendo as Garantias Reais em conjunto com as Fianças, as "Garantias"), nos termos a serem previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

- (ff) Compromisso de Aporte.** Adicionalmente às Garantias outorgadas em favor dos Debenturistas, o FIP Voyager firmará, em conjunto com a Voyager, compromisso de aporte dos cotistas do FIP Voyager no FIP Voyager, em valor agregado equivalente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("Valor do Capital Comprometido" e "Termo de Compromisso", respectivamente), mediante integralização de cotas de emissão do FIP Voyager, com posterior integralização das ações de emissão da Voyager e/ou da Companhia, conforme será disposto no Termo de Compromisso, com a finalidade exclusiva de suprir eventual Evento de Aporte (conforme a ser definido no Termo de Compromisso) ("Obrigação de Aporte").
- (gg) Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (hh) Classificação de Risco.** Não será atribuído *rating* às Debêntures.
- (ii) Colocação Parcial.** Não será admitida a colocação parcial das Debêntures.
- (jj) Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

5.2. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão e da Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital, em favor dos titulares das Debêntures, nos termos dos respectivos Contratos de Garantias.



5.3. Aprovar a outorga de procuração pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia e do Termo de Compromisso, conforme aplicável, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador. Desta forma, por meio desta deliberação, renuncia-se ao prazo expressamente previsto no estatuto social da Companhia.

5.4. Autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures, realização da Oferta e outorgas das Garantias, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** contratar os Coordenadores; **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, tais como o Banco Liquidante, Escriturador, Agente Fiduciário, banco depositário das Contas Vinculadas para Aumento de Capital e das Contas Cedidas e assessores legais, entre outros; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e a outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia e ao Termo de Compromisso, bem como eventuais aditamentos.

5.5. Aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. Após a lavratura da ata desta assembleia, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada, digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. **Acionistas Presentes:** EPR 2 Participações S.A. (por: José Carlos Cassaniga e Giovanni Mott Galvão de Arruda Filho), Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (por Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg e Carolina Maria Rocha Freitas) e Voyager Participações S.A. (por: Ralph Gustavo Rosenberg e Carolina Maria Rocha Freitas).

[Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio]

Pouso Alegre, 12 de setembro de 2023.

[assinaturas seguem na página seguinte]



[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária Rodovias do Café SPE S.A., realizada em 12 de setembro de 2023.]

Mesa:

José Carlos Cassaniga
Presidente da Mesa

Giovanni Mott Galvão de Arruda Filho
Secretário





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

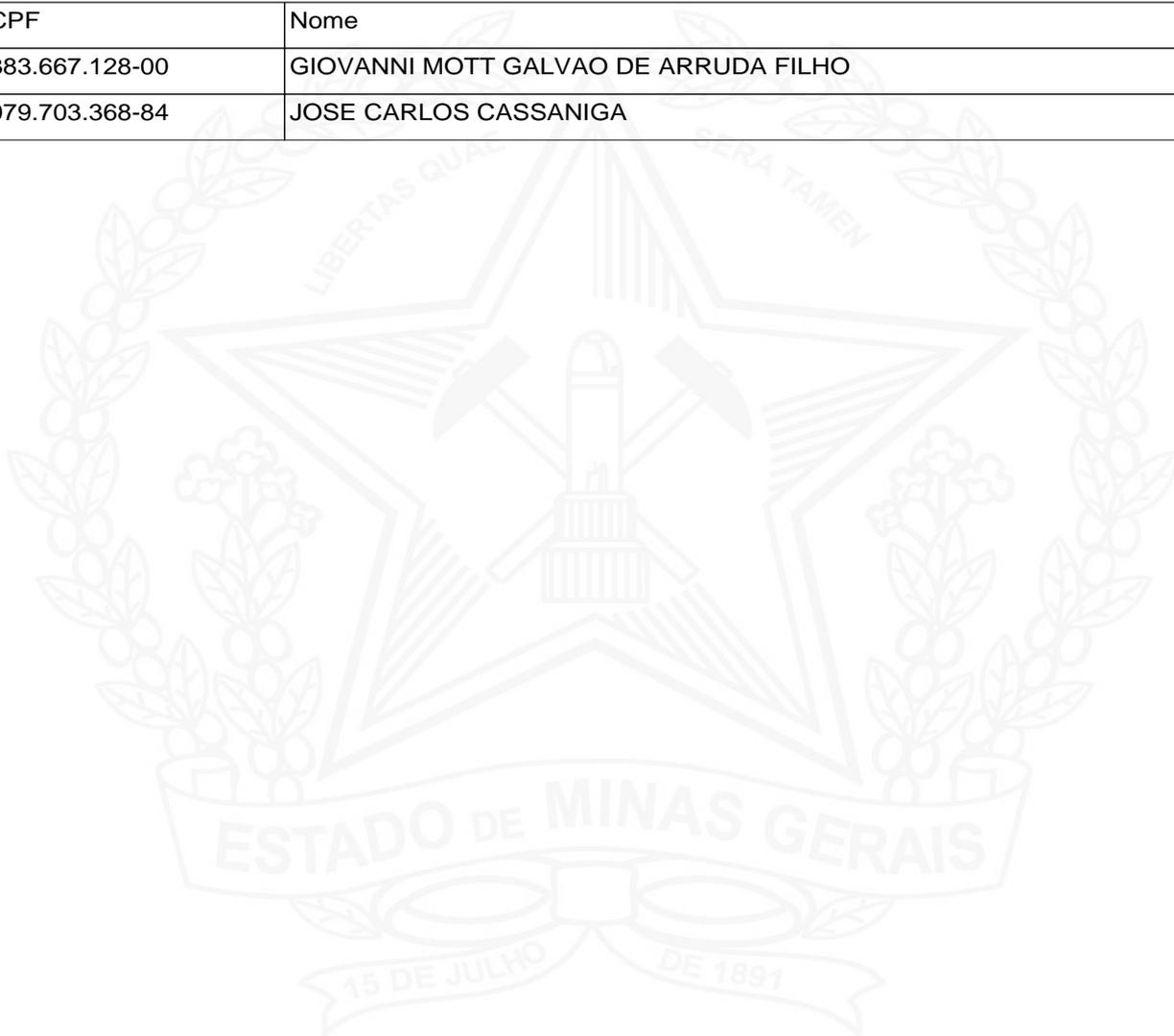
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/542.338-6	MGE2300875496	15/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
383.667.128-00	GIOVANNI MOTT GALVAO DE ARRUDA FILHO
079.703.368-84	JOSE CARLOS CASSANIGA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10851708 em 19/09/2023 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIAS DO CAFE SPE S.A., Nire 31300157288 e protocolo 235423386 - 18/09/2023. Autenticação: 776613542149C193CA4D9245BF7B6B060B56DDE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/542.338-6 e o código de segurança xckk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 16/18



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONCESSIONARIA RODOVIAS DO CAFE SPE S.A., de NIRE 3130015728-8 e protocolado sob o número 23/542.338-6 em 18/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10851708, em 19/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
079.703.368-84	JOSE CARLOS CASSANIGA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
079.703.368-84	JOSE CARLOS CASSANIGA
383.667.128-00	GIOVANNI MOTT GALVAO DE ARRUDA FILHO

Belo Horizonte, terça-feira, 19 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 19/09/2023, às 12:41 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/542.338-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

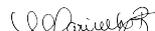


Belo Horizonte. terça-feira, 19 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10851708 em 19/09/2023 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIAS DO CAFE SPE S.A., Nire 31300157288 e protocolo 235423386 - 18/09/2023. Autenticação: 776613542149C193CA4D9245BF7B6B060B56DDE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/542.338-6 e o código de segurança xckk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL